# LEI COMPLEMENTAR Nº 532, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Passa a Lei Complementar nº 383, de 1º de dezembro de 2016 a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 13** Os professores ocupantes dos cargos de PEB I, PEB II e PIE aprovados em concurso de provas e títulos terão, no ato de sua posse, sua lotação na unidade escolar na qual prestarão serviços, atribuída pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os professores ocupantes dos cargos de PEB I, PEB II e PIE deverão iniciar o exercício de suas atribuições no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da posse no cargo, sob pena de seu não comparecimento ser considerado como desistência da vaga do concurso realizado, esgotadas todas as possibilidades previstas no Estatuto do Servidores Públicos do Município de Barueri."

"**Art. 23** .....
.....

§2º A remuneração do Professor de Educação Básica I e do Professor de Desenvolvimento Infantil habilitado com nível médio Magistério, a título de exercício de Carga Suplementar de Trabalho Docente (CSTD), deverá ser correspondente ao valor da hora-aula correspondente ao Nível I de sua tabela vencimental."

"**Art. 30** .....
.....

§4º Surgindo vacância permanente no decorrer do ano letivo, a vaga será ofertada aos docentes adidos de acordo com a classificação no processo

de atribuição de aulas do ano referente. Caso não haja o preenchimento, o primeiro classificado da lista de adidos deverá assumir a vaga disponível independentemente de jornada e turno, pois com o surgimento da vacância permanente o docente deixará a condição de adido."

"**Art. 52** Caso a professora esteja em licença gestante no período dedicado às férias pelo calendário escolar, deverá gozar suas férias imediatamente após o término da licença."

"**Art. 54** .....
.....

§3º Os Professores de Desenvolvimento Infantil deverão gozar férias no período em que melhor atender às necessidades das escolas maternais, de acordo com a orientação da Secretaria de Educação, respeitado o período aquisitivo."

"**Art. 69** .....
.....

§3º A Progressão Vertical do titular do cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I e do Professor de Desenvolvimento Infantil - PDI para o Nível II prescinde das exigências do caput do art. 68 desta Lei Complementar, sendo considerada automática, uma vez preenchidas a exigência de formação em Pedagogia ou curso normal superior."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 25 de agosto de 2022.**

**RUBENS FURLAN**
**Prefeito Municipal**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
31 / 8 / 2022